

JM/1002/2021

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2021

Ilma. Sra.
Dra. Ingryd Cunha Lemos
M.D. Presidente da
B A S E S

Prezada Senhora,

Encaminho a seguir o Parecer Atuarial referente ao estudo técnico que demonstre a necessidade de mudança do critério de atualização, bem como a adequação econômica, financeira e atuarial do índice proposto para alteração do indexador de reajuste dos Benefícios do Plano Misto de Benefícios da BASES, considerando a observação de sua disparidade em relação aos demais indexadores utilizados em Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC do Brasil.

Parecer Atuarial

1. Introdução

O Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) é um índice divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas – FGV, concebido no final dos anos de 1940 para ser uma medida abrangente do movimento de preços, que englobasse não apenas diferentes atividades como também etapas distintas do processo produtivo, tornando-se um indicador mensal do nível de atividade econômica do país, englobando seus principais setores, que possui três versões com coleta de preços encadeada: o IGP-10 (com base nos preços apurados dos dias 11 do mês anterior ao dia 10 do mês da coleta), IGP-DI (de 1 a 30) e o mais popular deles, o Índice Geral de Preços – Mercado, ou simplesmente IGP-M, que apura informações sobre a variação de preços do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de coleta, sendo calculado a partir da variação de preços de bens e serviços, bem como de matérias-primas utilizadas na produção agrícola, industrial e construção civil, sendo a média aritmética ponderada da inflação ao produtor (IPA), consumidor (IPC) e construção civil (INCC), sendo um indexador comumente utilizado como referência para o setor imobiliário, principalmente para o reajuste de contratos de aluguel.

Com a observação das altas deste indexador no ano de 2020 e no início do ano de 2021, justificados pela sua metodologia de cálculo, que considera, principalmente, a variação de preços

de bens de produção, como matérias-primas, commodities, materiais de construção, entre outros, este ritmo de crescimento nos últimos meses, bem acima dos demais indexadores utilizados como índices de reajustes dos benefícios de Planos das EFPC, tem como principal explicação sua correlação com o dólar, pois a moeda americana vem acumulando altas históricas e toda vez que o dólar varia frente ao real, o índice IPA, que representa 60% do IGP-M, capta o impacto das variações, pois ele mede os preços de produtos agropecuários e industriais, como as commodities, que são sensíveis à variação cambial e desta forma se o preço do trigo ou minério de ferro sobe por influência da alta da moeda americana, a tendência é que o IGP-M acompanhe a alta.

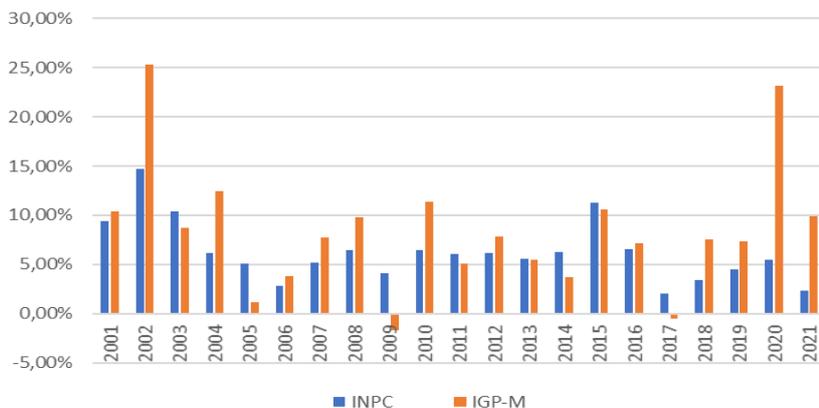
Já em relação aos índices mais comuns utilizados no segmento de EFPC, o IPCA ou o INPC, eles não sofrem tão diretamente os impactos da variação cambial, principalmente por possuir uma cesta mais diversificada de produtos, ou seja, tomando praticamente o mesmo exemplo, quando o dólar sobe, ele impulsiona o preço do minério de ferro, que mesmo sendo produzido aqui, por ser uma commodity, acompanha a cotação do mercado internacional, mas esse aumento é diluído no processo, sabendo que uma geladeira usa chapas de aço, mas seu preço embute também o custo do plástico, dos circuitos eletrônicos, da mão de obra e os impostos. Então, a variação cambial impacta o preço, mas não da forma que ocorre com o índice IGP-M, ou seja, a alta do dólar é absorvida com muito mais força pelas commodities e, conseqüentemente, pelo IGP-M, do que pelos produtos, que são a base de cálculo das variações dos índices IPCA e INPC.

Neste contexto, tendo em vista que o IGP-M atualmente é adotado como indexador dos reajustes dos benefícios de prestação continuada já concedidos pelo Plano Misto da BASES, analisaremos neste Parecer Atuarial a viabilidade de sua alteração, através da elaboração do estudo técnico que demonstre a necessidade de mudança do critério de atualização, bem como a adequação econômica, financeira e atuarial do índice proposto.

2. Estudo Técnico de Viabilidade

Analisamos a evolução do IGP-M nos últimos 20 anos e comparamos a um índice selecionado, o INPC do IBGE, que é comumente adotado como indexador de Planos de Benefícios das EFPC do Brasil, inclusive é adotado no Plano Básico da Fundação BASES, e que não sofre tanto pelas variações da moeda americana, conforme descrito neste Parecer Atuarial, sabendo que o INPC foi criado inicialmente com o objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores, sendo calculado pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês pelo cruzamento de dois parâmetros: a pesquisa de preços nas onze regiões de maior produção econômica (Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia), cruzada com a Pesquisa de Orçamento Familiar (POF), medindo a variação dos custos dos gastos dos tipos de alimentação e bebidas, transportes, habitação, saúde e cuidados pessoais, despesas pessoais, vestuário, comunicação, artigos de residência e educação, no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no

período compreendido entre o dia oito e doze do mês seguinte o referido instituto divulga as variações, com os resultados observados conforme a seguir:



A variação do IGP-M da FGV e do INPC do IBGE, pontualmente comparando os 10 últimos exercícios encerrados, adicionando os índices observados de janeiro a abril de 2021, foi de 128,15% para o IGP-M e de 78,28% para o INPC, se olharmos apenas para os últimos 5 exercícios encerrados, adicionando os índices observados de janeiro a abril de 2021, essa variação foi de 66,53% para o IGP-M e de 26,87% para o INPC.

O comportamento da moeda americana em relação a moeda brasileira, que conforme descrito neste Parecer Atuarial, influenciou de forma mais significativa o IGP-M da FGV, foi observado como a seguir:

gabrielpsatyro publicado no TradingView.com, Maio 27, 2021 23:20:27 -03
FX_IDC:USDBRL, 1M 5.2397 ▼ -0.0711 [-1.34%] O:5.4387 H:5.4832 L:5.1984 C:5.2397



TradingView

A disparidade da variação do IGP-M da FGV e do INPC do IBGE é ainda maior, se pontualmente compararmos os 20 últimos exercícios encerrados, adicionando os índices observados de janeiro a abril de 2021, sendo de 424,40% para o IGP-M e de 251,49% para o INPC, incluindo principalmente as altas da moeda americana nos anos de 2002 e 2020/2021 e mesmo sabendo que poderia haver alguma correção mais forte no IGP-M no próximo ano, ou seja, uma redução frente a observação do INPC, o histórico dos índices demonstra que esta correção, que pode ocorrer ou não, não

compensa a manutenção do IGP-M, conforme demonstra a base histórica formada pelos últimos 20 anos.

3. Conclusão

Considerando que, conforme disposto no Artigo 57 do Regulamento do Plano Misto de Benefícios da BASES, abaixo descrito:

“Artigo 57. Os benefícios de pagamentos mensais continuados serão atualizados das seguintes formas:

a) com relação aos Benefícios de Aposentadoria por Tempo de Serviço/Contribuição e por Idade, bem como em relação as conversões desses Benefícios em Benefício de Pensão por Morte, eles serão atualizados, com intervalo, não superior ao anual, a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo com base em Parecer Atuarial de Viabilidade, pelo Indexador Atuarial do Plano – IAP, definido no parágrafo único deste artigo.

b) com relação ao Benefício de Pensão por Morte e com relação ao Benefício de Aposentadoria por Invalidez, bem como em relação a conversão desse Benefício em Benefício de Pensão por Morte, ele será atualizado, em período compatível com o do reajuste salarial praticado pelo Patrocinador, de acordo com Parecer Atuarial de Viabilidade, pelo Indexador Atuarial do Plano – IAP, definido no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. Até deliberação em contrário do Conselho Deliberativo da ENTIDADE, embasada em Parecer Atuarial e sujeita à homologação pela Autoridade Governamental Competente, realizada em conformidade com o artigo 56, fica estipulado o IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier substituí-lo, como o Indexador Atuarial do Plano – IAP.”

Concluimos através dos resultados observados neste Parecer Atuarial que é indicado que a Entidade altere com a mais devida urgência o Indexador Atuarial do Plano – IAP, passando a reajustar os benefícios de prestação continuada pelo INPC do IBGE em substituição ao IGP-M da FGV, porque além haver escassez de títulos lastreados a inflação pelo IGP-M da FGV no mercado financeiro, situação distinta aos títulos indexados pelo INPC do IBGE, fica comprovado que o INPC do IBGE, também utilizado como indexador de reajuste do Plano Básico, que é administrado pela própria Entidade, é mais adequado para aplicação de reajustes de Planos de Benefícios Previdenciários das EFPC, que possuem como produto final um compromisso de pagar o benefício complementar ao benefício do INSS aos participantes e assistidos inscritos em seus Planos de Benefícios, pois caso contrário poderá concorrer ao risco de aplicar reajustes que façam com que estes benefícios transcendam a complementação ao benefício do INSS, podendo gerar transferência de riqueza entre gerações de participantes, considerando que o plano de custeio do Plano Misto de Benefícios, estruturado na modalidade de Contribuição Variável, é dimensionado para que o Plano de Benefícios possa garantir a complementação ao benefício do INSS, com necessidade de constante manutenção de seu equilíbrio atuarial e financeiro, ou seja, em caso de apuração de resultado deficitário acima dos limites estabelecidos pela legislação em vigor no segmento de EFPC do Brasil, este resultado deverá ser equacionado para que o Plano possa tomar uma situação de equilíbrio, porém como a massa de Participantes destes Planos evolui no tempo e seus reajustes não são aplicados de forma retroativa, participantes que atualmente estão recebendo reajustes acima do necessário apenas como repositor inflacionário, receberão mais

renda do que aqueles que ainda se tornarão aposentados, podendo fazer com que inclusive, estes participantes mais jovens, no longo prazo, tenham que realizar equacionamentos de déficits sem o auxílio dos participantes que atualmente recebem os reajustes acima do necessário apenas como repositor inflacionário, caracterizando a transferência de riqueza entre gerações.

4. Considerações finais

Sabendo que o parágrafo 2º do Artigo 4º da Resolução CNPC nº 40/2021, estabelece que:

“§2º O critério de atualização dos benefícios, de que trata o inciso V do caput deste artigo, poderá ser modificado, inclusive para benefícios concedidos, mediante:

I - elaboração de estudo técnico que demonstre a necessidade de mudança do critério de atualização, bem como a adequação econômica, financeira e atuarial do índice proposto;

II - ampla divulgação aos participantes e assistidos, com antecedência mínima de cento e oitenta dias do envio da proposta ao órgão estatutário competente da EFPC;”

Indicamos que a Entidade, antes de pleitear as respectivas alterações indicadas neste Parecer Atuarial ao órgão estatutário, verifique a necessidade de divulgação aos participantes e assistidos, com antecedência mínima de cento e oitenta dias.

Colocando-nos ao inteiro dispor de V.Sª para maiores esclarecimentos, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Gabriel Pimentel Sátyro
Atuário MIBA 2799